

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DAVID LANGER**

**CRIME NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**CRICIÚMA  
2015**

**DAVID LANGER**

**CRIME NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Jonas Scremin Brolese

**CRICIÚMA  
2015**

**DAVID LANGER**

**CRIME NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Jonas Scremin Brolese

**Criciúma, 30 de junho de 2015**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Jonas Scremin Brolese - Orientador

---

Prof. Esp. Everton Perin - Examinador

**Dedico este trabalho à minha  
família.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus, que se mostra presente em todos os momentos e fases da minha vida, proporcionando-me fé, coragem e sabedoria.

À minha família, aos meus pais, por estarem sempre presentes em todos os momentos da minha vida, sempre me apoiando.

Ao meu orientador Prof. Esp. Jonas Scremin Brolese, que me ajudou a desenvolver esta monografia;

A Gabriel Strachoski, verdadeiro amigo que sempre esteve ao meu lado, sou grato pela sua amizade. Enfim, a todos que de uma forma ou de outra me ajudaram a concluir mais uma etapa da minha vida.

**“A mente que se abre a uma nova idéia jamais voltará ao seu tamanho original.”**

**Albert Einstein**

## RESUMO

LANGER, David. **Crime nas Licitações Públicas**. 2015. 46 p. Orientador Jonas Scremim Brolese. **Monografia (Ciências Contábeis)**. – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC.

Para que se realize a contratação ou aquisição de bens ou serviços, é necessário que Administração Pública utilize a licitações, desta maneira deve apontar sempre à proposta que oferecer o menor preço, deste modo as licitações esta divididas em seis modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e o Pregão, sendo que ultimamente o Pregão é empregado de forma Presencial ou Eletrônica. O art. 3º da Lei 8.666/93 cita os princípios constitucionais que devem ter observância nas Licitações públicas, são eles, princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo por meio desta que licitações são conduzidas, sendo que tanto a Administração Pública quanto os participantes devem respeitá-las para que aconteça o bom andamento do procedimento licitatório. A licitação sendo uma ferramenta administrativa pública subordinada aos rigores da lei licitatória empregada em todos os poderes, Judiciário, Executivo, e Legislativo, nas três esferas do governo. A licitação presta em seu procedimento informações para proteger o interesse do bem comum e os princípios existentes no processo licitatório, estabelecendo que os atos dos servidores públicos e privados sejam valido à lei. As condutas criminosas em processo de licitação não estão descritos no código penal, mas sim, na constituição federal de licitação Lei nº 8.666/93 as infrações penais constantes no art. 89 a 99 que trata dos crimes e das penas. A Lei nº 8.666/93, que contém as normas que regem a licitação, aprimorando a proteção da coletividade, o ordenamento jurídico aplicou a licitação como procedimento prévio e obrigatório à prática de contratos administrativos licitação.

**Palavras-chave:** Crime. Licitações.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
1.2 TEMA E PROBLEMA .....	9
1.3 OBJETIVOS GERAIS.....	10
<b>1.3.1 Objetivos Específicos</b> .....	<b>10</b>
1.4 JUSTIFICATIVA .....	11
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>12</b>
<b>3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>12</b>
<b>4 LICITAÇÕES PÚBLICAS</b> .....	<b>13</b>
<b>4.1.1 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
4.1.2 Fase interna .....	15
4.1.3 Fase externa .....	15
4.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA.....	16
<b>4.2.1 Princípios da Isonomia ou Igualdade</b> .....	<b>17</b>
<b>4.2.2 Princípio da Legalidade</b> .....	<b>17</b>
<b>4.2.3 Princípio da Impossibilidade</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.4 Princípio da Moralidade e da Probidade</b> .....	<b>18</b>
<b>4.2.5 Princípio da Publicidade</b> .....	<b>19</b>
<b>4.2.6 Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório</b> .....	<b>19</b>
<b>4.2.7 Princípio do Julgamento Objetivo</b> .....	<b>20</b>
4.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO .....	20
<b>4.3.1 Concorrência</b> .....	<b>21</b>
<b>4.3.2 Tomada de preço</b> .....	<b>21</b>
<b>4.3.3 Convite</b> .....	<b>22</b>
<b>4.3.4 Concurso</b> .....	<b>23</b>
<b>4.3.5 Leilão</b> .....	<b>23</b>
<b>4.3.6 Pregão presencial</b> .....	<b>24</b>
<b>4.3.7 Pregão Eletrônico</b> .....	<b>25</b>
<b>5 POSTURAS DO AGENTE PÚBLICO</b> .....	<b>25</b>
5.1 RESPONSABILIDADES DO ENTE PÚBLICO .....	26
<b>6 CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>27</b>



6.1 ART.89 – DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE ILEGAIS DE LICITAÇÃO.....	28
<b>6.1.1 Exemplo Artigo 89.....</b>	<b>29</b>
6.2 ART. 90 – FRUSTRAR OU FRAUDAR COMPETIÇÃO EM LICITAÇÃO.....	29
<b>6.2.1 Exemplo Artigo 90.....</b>	<b>30</b>
6.3 ART. 91 – PATROCÍNIO DE INTERESSE PRIVADO.....	31
6.4 ART. 92 - MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM CONTRATUAL NA FASE EXECUTÓRIA.....	31
<b>6.4.1 Exemplo Artigo 92.....</b>	<b>32</b>
6.5 ART. 93 – ATENTAR CONTRA ATO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	33
<b>6.5.1 Exemplo Artigo 93.....</b>	<b>33</b>
6.6 ART. 94 - DEVASSAR O SIGILO DE PROPOSTA.....	34
<b>6.6.1 Exemplo Artigo 94.....</b>	<b>35</b>
6.7 ART. 95 - AFASTAR OU TENTAR AFASTAR LICITANTE POR MEIOS ILEGAIS .....	36
<b>6.7.1 Exemplo artigo 95.....</b>	<b>36</b>
6.8 ART. 96 - FRAUDE À LICITAÇÃO .....	37
<b>6.8.1 Exemplo Artigo 96.....</b>	<b>38</b>
6.9 ARTIGO 97 - LICITAÇÃO COM QUEM NÃO POSSUI IDONEIDADE .....	39
<b>6.9.1 Exemplo Artigo 97.....</b>	<b>39</b>
6.10 ARTIGO 98 - FRUSTRAR A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO.....	40
6.11 ARTIGO 99 - A MULTA.....	41
<b>7 METODOLOGIA .....</b>	<b>42</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo será apresentado o tema e o problema a serem abordados. Posteriormente destacam-se os objetivos gerais e específicos estudados no decorrer da pesquisa, logo após será apresentada a justificativa do estudo.

Serão expostas algumas considerações gerais sobre licitações públicas: como princípios, as modalidades que conduzem o processo licitatório, tipos de penalidades relacionadas aos crimes cometidos pelo funcionário público nos contratos administrativos e as penas que estarão sujeito ao infringirem as leis que regulamentam as licitações.

### 1.2 TEMA E PROBLEMA

A partir de 1993, em substituição ao decreto 2.300/86, criou-se a lei 8.666, que inclui importantes modificações na maneira de proceder nas licitações. Atualmente entes públicos que trabalham com procedimento licitatório têm a obrigação de atender e respeitar as disposições da lei de licitação, em cada certame licitatório estabelecido na determina lei, com objetivo de um melhor resultado no cumprimento de suas atribuições.

As leis existem para normalizar a administração pública, atendendo assim as necessidades da sociedade, através das licitações públicas são feitas as contratações de bens e serviços, no entanto, alguns licitantes, bem com funcionário público e partes contratadas atuam com má-fé, com o intuito de favorecer a si em detrimento do interesse público.

Cabe destacar, conforme o art. 84 da lei de licitações “servidor público é aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público”.

Atos considerados ilícitos envolvendo licitações públicas estão compreendidos nos artigo 89 a 99 da lei de licitação, são encontrados tipos crimes e penalidade que os abrangem. Todos contêm infrações contra a licitação, uma vez que, na pratica de atos ilícitos, serão submetido à punição quem estiver envolvido na

irregularidade, e responderão pelos seus atos previstos no campo das licitações disciplinadas conforme á lei 8.666/93.

Administração pública se submete ordem própria constituído de normas e princípios, de acordo com a Constituição Federal. Tendo cautela durante o processo licitatório e aplicando sanções a todos que direta ou indiretamente exerçam comportamento antijurídico.

Entretanto, compete ao poder público executar o princípio da moralidade e da eficiência, no atendimento às obrigações do conjunto no que se refere ao procedimento licitatório, proibindo a participação do péssimo licitante, evitando prejuízos que gerariam danos à sociedade.

Diante deste contexto, têm-se a seguinte questão problema: Quais as penas que os agentes públicos estão sujeitos conforme a lei de licitações 8666/93?

### 1.3 OBJETIVOS GERAIS

O objetivo geral deste trabalho é realizar um estudo dos aspectos gerais da administração pública e dos procedimentos licitatórios e abordar os crimes previstos na lei de licitações, como também as punições que os infratores estarão expostos.

#### 1.3.1 Objetivos Específicos

A partir do objetivo geral foram constituídos os seguintes objetivos específicos;

- Verificar o conceito de licitação e modalidade existentes na lei 8.666/93;
- Identificar os artigos que regram os crimes encontrados na administração pública;

- Descrever os crimes;
- Analisar os artigo e identificar seus crimes;

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

Uma maneira existente para evitar atos ilícitos na administração pública foi o enquadramento da lei 8.666 de 1993, pois contém regras de caráter penal, no entanto os crimes encontrados nessa lei buscam tipificar a conduta contrária ao procedimento licitatório e determina as penas e as impõe aos infratores. Crimes desta escala afetam os esforços da administração pública em aplicar os recursos para o desenvolvimento do país, os estados e os municípios. Desta maneira se torna essencial que as licitações sejam efetuadas com transparência e com economicidade. E os maus licitantes que praticam atos ilícitos sejam punidos com rigor.

O trabalho tem como finalidade mostrar ao público de uma forma geral um tema que muitas vezes passa despercebida através da comunicação, sendo assim o referido tema é um dos grandes problemas da sociedade, o desrespeito e a falta de punição são notáveis entre os entes públicos, por essa razão crimes são cometidos dentro de um processo de licitação.

A pesquisa se justifica pelo fato de evidenciarmos crimes que envolvem agentes públicos no exercício de sua função, no qual são desenvolvidas atividades a vontade do estado, que exerce sua função com ou sem remuneração, quando ultrapassa os limites traçados pelo ordenamento jurídico, pode vir a cometer ato ilícito.

Do ponto de vista prático, a pesquisa é justificada pelo fato de estudar os crimes elencados na lei de licitação pública assim como identificar os infratores da mesma. Sendo que os profissionais que estão atuando hoje no setor público e também os acadêmicos que ainda estão se preparando para o mercado de trabalho poderão ficar cientes dos crimes nos órgãos públicos com as licitações.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica que envolve licitações públicas, como também todo o assunto referente aos princípios às modalidades e os crimes previstos em lei de licitação pública.

## 3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública apresenta um conjunto de funcionários públicos, serviços e órgãos designados pelo estado com a finalidade de realizar a gestão em alguns campos da sociedade, assim como, na área da educação, saúde, cultura e entre outras.

Segundo Meirelles (2007, p. 25):

A administração pública, por suas entidades estatais, autárquicas e empresariais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Para essas atividades precisa contratar.

Para Meirelles (2007, p. 194) “contrato administrativo é o ajuste que a administração pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou como outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público”

De acordo com Figueiredo (2002, p. 15):

o poder público, para desenvolver as atividades de prestação de serviços públicos, necessita contratar empresas privadas, profissionais liberais, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe forneçam bens e serviços úteis, em certames nos quais a participação dos licitantes exige, por parte do poder público, um tratamento igualitário para todos eles, visando selecionar para a Administração Pública, a proposta que lhe for mais vantajosa.

Administração pública tem o objetivo de realizar trabalhos em prol da do interesse público, e interesse da sociedade. O ente público que trabalha tem grande responsabilidade para com sociedade e nação, com a obrigação de realizar uma boa gestão e administração de matérias públicas, de forma ética e transparente, com concordância com a lei legal estabelecida.

De acordo com Mileski (2003, p. 31) “o Brasil adotou a forma de Estado Federal, constituído pela união indissolúvel dos estados-membros, que possuem autonomia política, administrativa e financeira, juntamente com os municípios e o Distrito Federal”.

Oliveira (2003, p.27) diz que “a Administração, por seus diferentes setores, executa diretamente as normas legais que lhes são dirigidas, para o cumprimento de finalidades públicas determinadas”.

Deste modo, para administração exercer sua função é necessário que todo ato por ela praticado, esteja previsto em lei para que tenha validade.

#### 4 LICITAÇÕES PÚBLICAS

A licitação pública é composta pelo processo interno e externo, onde são formadas as regras para que seja realizada aquisição de bens ou serviços comuns. Deste modo a licitação tem seis modalidades distintas que são concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

A administração pública utiliza a licitação para possibilitar a contratação de serviço, adquirir bens, realizar obras e publicidade, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a necessidade da sociedade, no entanto o artigo 37, inciso XXI, da constituição federal, que administra a matéria, impõe normas legais que deve ser obedecidas.

O contrato administrativo é um instrumento que faz ocorrer à negociação vinculada à administração pública, com objetivo que incide na contratação e prestação de serviços, sendo obrigatoriamente requisitados pelos governantes.

Toshio Mukai citado por Wálteno Marques da Silva (1998, p. 20);

A finalidade da licitação é permitir que o poder público consiga a proposta que lhe seja mais vantajosa, cujo desiderato não pode ser lançado com infração aos princípios básicos que regem a licitação.

A licitação é um procedimento administrativo que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, entre outras, em benefício á administração publica.

Para Di Pietro (2014, p. 273) “A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da administração e atos e fatos do licitante”.

Segundo Mukai (1999, p.1) na licitação acontece uma espécie de cotejo de ofertas, realizar por terceiro ao poder público, com intuito de oferecer prestação de serviços, execução de obras, donde a administração terá obrigação de escolher a proposta mais vantajosa.

Diante disso, a licitação é uma forma de convite realizado pelo poder público destinado aos particulares para que façam a melhor proposta e que possa ter chance de ser contratado pelo mesmo.

Segundo Meirelles (2007, p. 26) “toda licitação conduz a um contrato; todo contrato objetiva uma obra, um serviço, uma compra ou uma alienação de interesse público”.

#### **4.1.1 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

A licitação é dividida em 02 (duas) fases, uma interna que acontece antes da publicação do edital e uma externa, após a publicação do edital.

Segundo ToshioMukai (1999, p.48) o processo de licitação é realizado na fase interna, se inicia na composição do edital, e a externa inicia-se com a divulgação ao público da licitação, ocorrida pelas subfases: homologação e adjudicação.

Como consta no art. 38 da lei 8.666/93, o procedimento tem seu início internamente (fase interna), em que há a abertura do processo dentro do órgão que vai realizar a licitação, definição do objeto e indicação dos recursos para a despesa. A fase externa, de maior relevância, se inicia quando a licitação torna-se pública.

Para Meirelles (2007, p. 128) a licitação é um procedimento administrativo, isto é, uma sucessão ordenada de atos, mediante o qual a

administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. É um procedimento vinculado para administração e para os licitantes, porque todos ficam sujeitos às prescrições da lei e do edital, que regem sua realização.

Para realizar procedimentos licitatórios de interesse público, será necessário observar o que é determina por lei e do edital que os entes públicos estarão expostos.

#### **4.1.2 Fase interna**

Na fase interna se encontram os procedimentos formais, assim como o desenvolvimento do edital, definição do tipo e modalidade de licitação, executado pela comissão de licitação que viabiliza e determina o objetivo da mesma e explana os recursos disponíveis.

Segundo Toshio Mukai (1999, p. 49) na licitação propriamente dita se inicia na fase interna, com abertura de um processo administrativo, sendo que deve será autuado protocolado, e numerado, sendo necessária autorização competente para a abertura da licitação. (art. 38)

Meirelles (2007, p. 128)

O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura inicial do processo, no qual a autoridade competente autoriza a sua realização, descreve seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa”

Diante disso, a etapa inicial consiste na elaboração do edital, determinar a autorização da autoridade competente, requisitar orçamento de custo, identificar o recurso mais apropriado para o pagamento de despesas, enfim, na formação do edital de licitação.

#### **4.1.3 Fase externa**

O início da fase externa se encontra após a publicação do edital de licitação abordando todo procedimento seguido até adjudicação do objeto a ser contratado.



Para Meirelles (2007, p. 129) a fase externa tem início com a divulgação ao público da licitação, ocorrida pelas subfases, nesta sequência, audiência pública, edital ou convite de convocação dos interessados, recebimento da documentação e propostas, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas, adjudicação e homologação.

Meirelles (2007, p. 129) relata ainda:

O art. 39 da lei 8.666, determina a realização de uma audiência pública no início do procedimento licitatório sempre que o valor estimado para a licitação for superior a 100 vezes o quantum previsto para a concorrência relativa a obras e serviços de engenharia.

A audiência terá antecedência de 15 dias úteis da data de publicação do edital e divulgação de no mínimo 10 dias úteis antes de sua realização. Na audiência pública os interessados têm acesso às informações que dizem respeito ao objeto da licitação e oportunidade de manifestação a respeito.

## 4.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

O art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo um grande dispositivo de maior destaque na Lei com objetivo de aplicar a todos que de alguma forma estejam envolvido direta ou indiretamente com dinheiro público, aplicando pena, na possibilidade de inobservância, e dependendo da situação do crime praticado ao patrimônio público, será responsabilizado civil, administrativa e penalmente.

Conforme Greco. F (2007, p. 10) Licitação destina a garantir o princípio da isonomia e escolher a proposta mais lucrativa para a administração, rege-se pelos princípios da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entende-se como um processo formal rigoroso, que se esclarece em função dos objetivos:

- a) A escolha de uma proposta que de mais vantagem para administração;

b) Garantir que aja igualdade sobre os licitantes.

O procedimento jurídico predominante em cada um dos crimes previsto em leis é identificado por meio de tais princípios, pois o rol legal é taxativo. Pelo que se infere da formula geral empregada pela lei com a expressão dos que são correlatos, ter direito a destaque o exame de alguns deles.

#### **4.2.1 Princípios da Isonomia ou Igualdade entre os licitantes**

É um procedimento muito importante, pois ele se encontra na constituição federal do Brasil, onde se mantém a concorrência e principalmente o respeito entre os licitantes, sem que alguns sejam favorecidos e outros prejudicados.

Greco. F (2007, p. 11) o princípio a isonomia ou igualdade serve para prevalecer o respeito á competitividade entre os licitantes, projeta-se em dois níveis: o externo e o interno. O externo, a igualdade significa a impossibilidade de se estabelecerem cláusula discriminatória, que levem, sem justa causa, á exclusão de concorrentes. No plano interno, significa que devem ser dadas aos licitantes as mesmas oportunidades, inclusive durante o procedimento licitatório.

Deste modo, esse procedimento permite o tratamento igual a todos os interessados. É condição necessária para garantir a concorrência em todos os procedimentos licitatórios.

#### **4.2.2 Princípio da Legalidade**

Nos processos de licitação, esse princípio de suma importância, pois constituem inteiramente do procedimento da lei vinculada administração Pública e as regras constituídas nas normas e princípios em vigor.

Greco. F (2007, p.12) o princípio da legalidade engloba administração como um todo. A legalidade é uma da matéria de grande importância, pois ela esta

vinculada inteiramente a lei, que rigorosamente estuda todas suas etapas e estabelece como direito público subjetivo dos licitantes a fiel observância do relacionado procedimento nela constituído.

Sendo assim, o ente público e o administrador estarão submetidos ao cumprimento da lei para poder atuar.

#### **4.2.3 Princípio da Impossibilidade**

Este princípio força a Administração a analisar as suas decisões, critérios, e objetivos antecipadamente constituídos, evitando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos processos de licitação.

Greco. F (2007, p.12) O princípio tem em vista garantir igualdade para todos os que encontram em uma mesma situação. Deve ter foco em decisões em critérios objetivos, o intuito terá sempre um objetivo certo e não poderá ser afastado de qualquer ato administrativo: o interesse público.

Toda atividade desempenhada pela administração pública deverá ter com objetivo único de atender a interesse público.

#### **4.2.4 Princípio da Moralidade e da Probidade**

Esse princípio tem o objetivo de conservar a honestidade e ética perante os licitantes e o Estado, e tem como obrigação de punir em vários dispositivos, esta modalidade de infração.

Mária Sylvia Zanella Di Pietro, citada por Greco F (2007, p. 13):

“O referido princípio exige um comportamento não apenas lícito, mas com moral, os bons costumes.” Explica a autora que o caso de a lei fazer referência à moralidade, embora previsto na constituição, ainda constitui um conceito vago, indeterminado, enquanto a proibidade (ou improbidade administrativa).

O comportamento dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de permitida, ajustado com a moral, a ética, os bons costumes e as leis da boa administração.

#### **4.2.5 Princípio da Publicidade**

Todo interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, por meio de divulgação dos atos cometidos pelos administradores em todas as etapas da licitação.

Para Santana (2008, p. 78) “a publicidade auxilia a garantir o cumprimento dos demais princípios da licitação, pois implica em fiscalização dos atos dos administradores públicos”.

Deste modo, os atos praticados deverão ter transparência administrativa para os licitantes e para coletividade, com o objetivo de analisar as informações sobre licitação, e assim obtendo um melhor conhecimento sobre o assunto.

#### **4.2.6 Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a ressaltarem as normas e condições Colocadas no ato convocatório.

Segundo Greco. F (2007, p.15) É instrumento para convocar licitantes para a apresentação de proposta, pois é uma lei de licitação interna que vincula os termos licitantes quando a administração publica que expediu (art.41).

Esse sendo o Princípio que obriga administração pública analisar e cumprir com as leis já estabelecidas para o certame que é de grande importância. A licitação deve obedecer às regras definidas no instrumento convocatório.

#### 4.2.7 Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio tem como objetivo impor ao administrador a responsabilidade de julgar proposta conforme com os critérios definidos no edital. Devem ressaltar critérios, objetivos estabelecidos no ato convocatório para a avaliação das propostas.

Segundo Santana (2008, p.80) “sua função é impedir a decisão baseada no subjetivismo que poderia implicar em condutas tendenciosas, injustas e ímprobas”.

Embora seja para melhoramento da própria Administração, o agente público não poderá usar critérios que não se encontram estipulado no edital.

#### 4.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As licitações possuem seis modalidades admissíveis por lei: Concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão,

Hely Lopes Meirelles (1995, p. 260) define como:

Instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência, de tomada de preço, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.

O processo licitatório é um método administrativo que visa garantir igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta propõe critérios objetivos de escolha das propostas de contratação para o ente público. João Sanches Ferreira (2001, p. 260) fala a respeito das modalidades de licitação segundo o art.22.

### **4.3.1 Concorrência**

A Concorrência exige condições de certificados determinados no edital, na fase inicial, Esta modalidade acontece quando se tratam de contratação de bens, serviços, obras, de engenharia. . A Lei 8666/93 em seu art. 23 define os limites de valores para esta modalidade: Acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia; e acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços de outras naturezas.

Marçal Justen Filho (2014, p. 349) conforme o art. 22 na etapa de divulgação, a concorrência permite maior amplitude, podendo assim a qualquer interessado participar, desde que esteja devidamente habilitado e que tenha os requisitos mínimos exigido no edital para cumprimento do objetivo.

A concorrência visa garantir participação de todos os que se interessarem e completem as condições no edital convocatório.

### **4.3.2 Tomada de preço**

Essa modalidade exige o cadastro do interessado que atenderem a todas as condições exigidas até a data do recebimento da proposta

João Sanches Ferreira, (2001, p. 260) define que a tomada de preço precisa de um habilitado no registro cadastral (CRC), ou seja, deve confirmar os requisitos para tomar parte da licitação até o terceiro dia anterior ao término do período de proposta.

Conforme o art. 22,inciso II, “ a tomada de preço é uma modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,observada a necessária qualificação”.

Para Vicente Greco Filho (2007, p. 18)

Tomada de preço é uma modalidade de licitação que abrange contratos de valor médio, estimado imediatamente, inferior as estabelecido pela concorrência.

Por ser uma modalidade que há um valor mediano, com intuito de tornar a licitação mais rápida.

#### **4.3.3 Convite**

Procedimento licitatório “convite” passará por uma seleção na escolha da melhor proposta, que ente publica fica o trabalho de escolher que se destacarem.

Para Marçal Justen Filho (2014, p. 353) o convite é um processo simples entre as modalidades comuns de licitação, ficara responsável administração publica a escolha dos melhores interessados em participa da licitação.

O convite, por sua vez, A modalidade de licitação designada a contratação de pequeno valor, que contem no mínimo três participantes interessados, cadastrado ou não. O restante que não forem convidados terá 24 horas para comparecer com uma nova proposta.

João Sanches Ferreira, (2001, p. 260)trata se de uma contratação mais simples,não a necessidade dos interessados estarem cadastrado, serão escolhido e convidados no mínimo três pela unidade administrativa, Os demais interessados que não forem convidados, poderão comparecer e confirmar interesse com vinte e quatro horas de antecedência à apresentação das propostas.

Conforme Art. 23 da Lei nº 8.666/1993, inciso I e II, estabelece seus valores da seguinte maneira “para obras e serviços de engenharia o valor deve ser de até R\$ 150.000,00, e para demais compras e serviços o valor deve ser de até R\$ 80.000,00”.

Portanto essa modalidade trata-se de uma contratação mais célere, com o valor menor na aquisição de bens e serviços, a administração ficara responsável em determina os integrantes da licitação.

#### 4.3.4 Concurso

Concurso tem como finalidade na realização trabalho importante para entidade no qual foi contratado. Nesta modalidade de licitação poderão participar quaisquer interessados que atenderem às exigências do edital.

João Sanches Ferreira, (2001, p. 260) essa modalidade de licitação limitada e utilizada somente para a seleção de trabalho científico, artístico, ou técnico com prêmio ou remuneração aos vencedores, citando como exemplo, um projeto importante para praça, um hino da cidade.

Segundo Marçal Justem Filho (2005, p. 201) concurso tem como finalidade a administração na realização de trabalho técnico ou artístico com habilidade físico e intelectual para desenvolvimento cultural.

Esta modalidade não há a etapa de competitividade por disputa de preço, pois o valor a ser pago pela Administração já está decidido com antecipação no ato convocatório.

#### 4.3.5 Leilão

João Sanches Ferreira (2001, p. 260) a modalidade de licitação denominada Leilão é uma espécie licitatória aborda sobre a venda de bens sem utilidade para a Administração Pública, de mercadorias legalmente apreendidas, de bens penhorados (dados em penhor – direito real constituído ao bem) e de imóveis adquiridos pela Administração por dação em pagamento ou por medida judicial.

A modalidade leilão tem a função da venda de bens móveis sem serventia para a administração; assim como produtos legalmente apreendidos ou confiscados até mesmo os imóveis contraídos judicialmente.

Segundo Marçal Justem Filho (2014, p. 359) O leilão;

É procedimento tradicional dentro do direito comercial e processual. A omissão da lei remete a aplicação das regras pertinentes a outros ramos. O leilão peculiariza-se pela concentração, em uma única oportunidade, de numerosos atos destinados a seleção da proposta mais vantajosa.



Esse procedimento que faz parte do direito comercial com âmbito da aplicação de normas a outras áreas, Mas destina-se a unir entre varias proposta a mais lucrativa.

#### **4.3.6 Pregão presencial**

O pregão modalidade mais utilizada para realizar as compras e realizar contratos públicos em função da transparência e rapidez do processo. A transparência, acessibilidade para participação e celeridade dos processos, possibilita mais concorrência entre os fornecedores e com isto, acontece uma diminuição de custos nas aquisições públicas.

Para José Reinaldo Figueiredo (2002, p. 29) define a modalidade pregão voltada para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, independentemente do valor estimado da contratação.

Vicente Greco Filho (2007, p.29) modalidade recentemente criada pela medida provisória n. 2.182/2001, para domínio da União, mas passou a ser prevista para Estados Distritos Federal e Municipal quando referida medida provisória foi convertida na lei n. 10.520/2002.

Segundo Marinho (2008, p.35):

Classificada a melhor proposta ao final dos sucessivos lances verbais, cabe A o pregoeiro negociar diretamente com o vencedor, no sentido de obter maiores vantagens financeira para o erário, desde que respeitadas as regras mínimas do edital.

Modalidade incorpora muitos aperfeiçoamentos de composição determina da á melhorar o esclarecimento relativo às atitudes no procedimento pregão.

Segundo Santana (2008, p. 155) “os licitantes que verdadeiramente têm condições de contratar com a Administração Pública são aqueles que possuem idoneidade técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal”.

Compete ao pregoeiro alegar se a determinada empresa é inabilitada ou possui capacidade para execução do trabalho.

#### 4.3.7 Pregão Eletrônico

Na modalidade pregão é utilizada na forma eletrônica, no qual serão apresentados as proposta. O pregão eletrônico é regulamentado pelo decreto 5.450 de 31 maio de 2005. Onde estão estabelecidas todas as regras para a participação.

Conforme Marinho (2008, p. 31) “para garantir a segurança deste processo utiliza-se de criptografia e de autenticação que assegure segurança em todas as etapas do certame”.

Para Figueiredo (2002, p. 29) incide na concorrência quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns por meio de reunião pública ou á distância, através de sugestão de valores escritos e lances verbais.

Não é necessária a presença dos participantes, o processamento pregão acontece por meio da utilização da tecnologia e da informação, isto é, os licitantes conduzem suas propostas e as participações do processo ocorreram via Internet.

A Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estabeleceu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação, designada pregão. O Artigo 4.º § 1.º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta e torna obrigatória a utilização do pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

## 5 POSTURAS DO AGENTE PÚBLICO

O agente público se revela, através do ato administrativo, a vontade do Estado, deve se praticar atos em acordo com a norma da Lei, evitando assim qualquer tipo de ato ilícito durante as licitações.

Wálteno Marques da Silva (1998, p. 39) afirma que:

O gestor público deve ter sua atuação respeitando as praticas dos atos administração, sempre regularizada pela racionalidade, a objetividade, a eficiência e outros fatores indispensáveis a satisfação de cada necessidade pública de uma licitação.

Luiz Alberto Blanchet citado por Wálteno M. Da Silva (1998, P. 39) destaca algumas questões básicas que devem ser explorados pelo ente público ao se depara com uma situação de real.

- Por que licitar? O método de licitação tem por finalidade permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público.
- Para que licitar; a pergunta tem a permissão identifica a finalidade de uma licitação: atender a segurança, e não casuisticamente, a uma necessidade pública.
- O que licitar; A execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas, as alienações e locações devem ser contratadas mediante licitações públicas.
- Quando e onde licitar; o agente publica deve ter muito cuidado no momento correto para dar inicio a um processo licitatório, tendo em vista que a necessidade de conseguir o maior numero de interessados. Do mesmo modo deve avaliar e definir sobre o local que com segurança não implicara a concorrência, a aquisição de proposta e os interesses da administração.

## 5.1 RESPONSABILIDADES DO ENTE PÚBLICO

Considera-se agente publico todas as pessoas físicas encarregadas, definitiva ou temporariamente responsáveis por alguma função estatal. Trata-se de todas as espécies, agentes políticos, agente administrativo, agentes honoríficos, e os agentes delegados.

Di Pietro (2014. P, 932) a lei 12.846, presume as responsabilidades administrativas e civil das pessoas jurídicas pela pratica que venha a ser desfavorável para administração pública.

A lei 12.846 de agosto de 2013, uma lei conhecida como anticorrupção, tem objetivo de demonstra às responsabilidades jurídicas e civis diante da

administração pública, punindo todos os envolvidos na prática de seu interesse ou benefício, atos prejudiciais à Administração Pública, nacional ou estrangeira, por meio de sanções aplicadas na via administrativa ou judicial, estabelecer responsabilidade de natureza objetiva (independente de culpa).

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a responsabilidade disciplinar dos servidores públicos,

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes de contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

No entanto a responsabilidade do ente pública também se encontram na lei licitações 8.666, no artigo 82, estabelece que os agentes administrativos que praticarem ato sem desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

## 6 CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÃO

A lei 8.666/93 apresenta grande avanço de suma importância, pois aborda aos crimes e as pena que envolve as licitações e os contratos administrativos, nelas contém relevantes inovações em relação ao tema que se pode chamar de crimes nas licitações. Os art. 89 a 99 tipificam as condutas criminais e respectivas penas.

São encontradas as condutas puníveis, prevista na lei de licitação, sob o título dos crimes e das penas, na seção III do capítulo IV.

## 6.1 ART.89 – DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE ILEGAIS DE LICITAÇÃO

Este é o mais comum dos crimes de licitação. Possui como sujeito ativo os servidores públicos responsáveis pela licitação ou terceiro que tenha concorrido para a consumação da ilegalidade e que tenha se beneficiado com esta.

O crime consuma-se com contratação da obra ou serviço sem licitação.

Dispõe o art. 89 da lei 8.666/93:

“art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. “na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o poder público”.

O procedimento administrativo é obrigatório, sendo necessária toda vez que administração pública precisa contratar obras, serviços, compras, alienações e locações com terceiros.

Portanto a dois meios no qual a licitação não é realizada: na hipótese de ser dispensada e na hipótese de ser inexigível.

A licitação dispensada acontece nos momentos em que a licitação pública não é executada por motivos de interesse público devidamente justificado, mesmo que tenha viabilidade jurídica de competição. As hipóteses de licitação dispensável têm rol taxativo no art. 24 da Lei 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação ocorre a partir do momento em que a impossibilidade jurídica de competição entre os fornecedores. O motivo da causa que administrativa levou para apontar a impossibilidade deve ser expressamente motivada. A Lei 8666/93 somente enumera os fatos mais comuns, entretanto não os taxa como incide nos casos de licitação dispensável.

### 6.1.1 Exemplo Artigo 89

Segundo o jornal Folha de São Paulo, O Ministério Público Federal denunciou o senador Gim Argello (PTB-DF) sob acusação de crimes contra a Lei de Licitações e peculato (usar cargo público para obter vantagem).

As irregularidades aconteceram, segundo o MPF, entre 2001 e 2002, quando o político era presidente da Câmara Distrital de Brasília.

Segundo o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, Argello dispensou irregularmente uma licitação de aluguel de computadores para a Câmara. Em valores da época, o contrato foi firmado em R\$ 5,8 milhões e previa a disponibilização de 369 máquinas por 24 meses.

Para o Ministério Público, com o valor seria possível se comprar cerca de 1.300 máquinas para a Câmara, o que deixou patente o prejuízo para a administração pública. Nas contas do MP, o erário foi lesado em pelo menos R\$ 1,6 milhão de reais.

O relator do caso no STF (Supremo Tribunal Federal) é o ministro Gilmar Mendes, que terá de levar a denúncia ao plenário para saber se a Corte irá abrir ou não uma ação penal contra o senador.

### 6.2 ART. 90 – FRUSTRAR OU FRAUDAR COMPETIÇÃO EM LICITAÇÃO.

Considera-se crime em caso de existência de frustração ou fraude no caráter competitivo da licitação, com intuito de obter para o agente ou para outrem, vantagem decorrente daquele ato.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A lei se expressa claramente quando se referem ao ajuste ou combinação, ou seja, ocorre quando vários licitantes obtêm combinação para estabelecer o vencedor do certame. Crime desta escala é considerado doloso, pois ele persiste no interesse consciente na prática de resultado vedado pela norma penal.

Tem como sujeito ativo de tal crime o ente público que interferir na licitação. A pena cominada é de detenção, de dois a quatro anos, e multa.

### **6.2.1 Exemplo Artigo 90**

Segundo o site UOL, A Justiça de São Paulo acatou uma denúncia contra seis executivos das empresas Alstom, Temoinsa, Tejofran e MPE acusados de fraudar as licitações de modernização e reforma de 51 trens da Linha 1- Azul e 47 trens da Linha 3- Vermelha do Metrô nos anos de 2008 e 2009, durante a gestão José Serra (PSDB) no governo de São Paulo.

Com o valor inicial estipulado pelo Metrô de R\$ 1,5 bilhão de reais, as licitações foram vencidas pelo valor de R\$ 1,7 bilhão de reais. "A documentação acostada aos autos, fruto de longa investigação levada a efeito pelo Ministério Público, traz indícios da ocorrência dos ilícitos penais descritos na denúncia, assim como revela o envolvimento, em tese, dos réus nos fatos criminosos sob apuração", afirma a juíza Cynthia Maria Sabino Bezerra da Silva, da 8ª Vara Criminal da Barra Funda.

Os réus Cesar Ponce de Leon (Alstom), Wilson Daré (Temoinsa), Maurício Memória (Temoinsa), David Lopes (Temoinsa) Telmo Giolito Porto (Tejofran) e Adagir Abreu (MPE) vão responder por crimes contra a ordem econômica e contra a administração pública. Eles são acusados de fixação de preços, direcionamento das licitações, divisão de mercado, supressão de propostas (concorrentes que apresentavam propostas não competitivas) e rodízio (alternavam entre eles quem seriam os vencedores dos certames).

Além destes executivos, o Ministério Público de São Paulo afirma que outros empresários da Bombardier Transportation Brasil Ltda, T'Trans - Sistemas de Transportes S.A., Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. e Siemens Ltda também participaram do conluio, mas ainda não foram identificados pelo órgão.

### 6.3 ART. 91 – PATROCÍNIO DE INTERESSE PRIVADO

Em todo caso, será indispensável à invalidação do ato instauração da licitação ou celebração de contrato pelo Poder Judiciário.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

O sujeito ativo deste crime é servidor público, de algum modo, patrocina direta e indiretamente, que consiste na defesa no desenvolvimento de condições para a vitória de um determinado interesse privado. Portanto para tipificar crime, deve ter ocorrido a invalidação da licitação ou do contrato administrativo pelo Poder Judiciário. A pena prevista é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

### 6.4 ART. 92 - MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM CONTRATUAL NA FASE EXECUTÓRIA

Após a adjudicação e durante a execução contratual, não pode existir qualquer modificação ou vantagem, que não estejam autorizadas em lei, edital ou em prévias cláusulas contratuais, em caso de convocação da licitação ou em contratos que abrange determinadas modificações ou prorrogações contratuais, essas são admissíveis apenas nas hipóteses previstas em lei.

art. 92. admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o poder público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem



cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta lei: (redação dada pela lei nº 8.883, de 1994)

pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (redação dada pela lei nº 8.883, de 1994)

parágrafo único. incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Contudo, para que se configure o crime, deve ter havido modificação no contrato, existido a vantagem na adjudicação. O sujeito ativo de tal crime é o servidor publico beneficia com a irregularidade.

#### **6.4.1 Exemplo Artigo 92**

CONFORME O RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 16.321 - RR  
(2004/0097228-8)

RELATOR: MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR  
CONVOCADO DO TJ/SP)  
RECORRENTE: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA  
ADVOGADO: MARCELO BOABAID PEREIRA  
RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO  
PACIENTE: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA

Houve a redução de 14 para 12 o número de transformadores, sem alterar o valor do contrato.

A autoria e a materialidade das infrações encontram-se devidamente comprovadas, conforme se mostrará. Porém, como há vários denunciados fracionar-se-á a conduta de cada um para demonstrar suas atuações: A conduta do Sr. Augusto Alberto (segundo denunciado) também se encontra respaldada, pois assinou o contrato da Empresa Visa como Diretor Presidente. Além de homologar e assinar o contrato com a empresa Visa em valores super faturados, designou, como integrantes da comissão de licitação, pessoas totalmente despreparadas para atuarem em uma Concorrência Pública Internacional. Quanto ao valor super faturado, encontra-se evidente, pois, a CER adquiriu 12 transformadores por R\$2.124.917,48 de reais e o valor a ser pago pela Visa (ganhadora da licitação) à CEMEC (fabricante dos transformadores) era de R\$1.183.705,00 de reais.

## 6.5 ART. 93 – ATENTAR CONTRA ATO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este artigo tem semelhança com a modalidade criminosa encontrada no artigo 335 do código penal (impedimento, perturbação ou fraude de concorrência).

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Bem, o dispositivo aponta a uma boa licitação, sobretudo no que se refere aos procedimentos licitatórios, pois não poderão ser impedidos, turbados ou fraudados.

Configura-se crime atos que venha a impedir, perturbar ou fraudar e realizar de qualquer processo licitatório. O sujeito ativo desse crime poderá ser qualquer pessoa, até mesmo o ente público. A pena é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

### 6.5.1 Exemplo Artigo 93

Superior Tribunal de Justiça, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 682.153 - SP (2015/0068216-8)

RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

AGRAVANTE: GEORGES PANTAZIS

ADVOGADOS: BENO FRAGA BRANDÃO E OUTRO(S) FELIPE AMÉRICO MORAES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A materialidade do delito previsto no artigo 93 da Lei nº 8.666/93 restou duvida sobre se o réu tinha ciência que não possuía condições de participar do certame apresentando documentação de terceiro. A despeito disso, o réu, no comando de sua empresa, apresentou a documentação exigida no certame

utilizando-se de registro emitido em nome de outra empresa, a STOPOWER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA .

O próprio réu afirmou, em seu interrogatório, que já participou de várias licitações com o mesmo ente contratante e tem experiência, inclusive, em contratos internacionais, não se podendo admitir, assim, que não tivesse plena consciência de sua conduta, agindo de maneira dolosa com o fim de produzir resultado diverso daquele legalmente previsto para o certame, sendo de rigor a manutenção da condenação.

A inicial acusatória descreve que teriam sido apreendidas oito placas balísticas para coletes, irregularmente importadas da empresa TEN CATE ADVANCED ARMOUR, com endereço na França, em poder do réu. Considerando que a importação de produtos controlados pelo Exército só é possível após a obtenção de autorização legal daquele ente, temos que o réu agiu de maneira criminosa ao importar as placas mencionadas. Observando a sequência dos fatos narrados, temos que o réu afirmou, mas não provou, que teria pedido uma licença ao exército para importar a mercadoria mencionada.

#### 6.6 ART. 94 - DEVASSAR O SIGILO DE PROPOSTA

Este artigo também tem semelhança com art. 326 do código penal (violação do sigilo de proposta de concorrência). O objetivo é garantir a lisura da licitação, punindo o agente que se conhece do conteúdo da proposta apresentada, pouco importando se abre o envelope.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

É indispensável que tenha o sigilo da proposta apresentado licitantes, para que se assegure a imparcialidade e a lisura nos procedimentos licitatórios, para que aconteça o bom funcionamento da Administração Pública.

Infringir o sigilo das propostas é considerado crime, pois caracteriza uma espécie de violação de segredo funcional, gerando favoritismos entre os participantes.

O sujeito ativo é o servidor público, e também há hipótese de terceiros terem envolvimento no crime. A pena é de detenção, de dois a três anos, e multa.

### **6.6.1 Exemplo Artigo 94**

Segundo o site Notícia do Dia, o delegado Allan Dias, as fraudes em licitações no setor de Operações do Ipuf teriam como mentor o ex-presidente da Câmara, César Faria (PSD). O vereador seria o mandatário de fraudes em concorrências, que beneficiavam a empresa responsável pelos radares da Capital, a Kopp, além da Focalle, que era responsável pelos semáforos de Florianópolis

O esquema consistia no trabalho de um grupo, comandado por João Augusto Freysleben Valle Pereira, ex-presidente da Fundação Franklin Cascaes, que articulava fraude nas licitações em eventos promovidos pelo município. Segundo a PF, Guto cometeu crimes que vão desde falsidade ideológica - ao solicitar emissão de notas para justificar gastos -, doações ilegais, fornecimento de informações sigilosas de licitações, até a cobrança de dinheiro para confecção de projetos pagos com dinheiro público.

Guto tem ligações próximas com Badeko (PSD), e com Júlio Pereira Machado, que aproveitava a função de diretor de Operações no Ipuf para operar o esquema de corrupção no órgão. Ele seria o principal articulador do esquema na Fundação Franklin Cascaes. Nessa entidade, o operador seria Naito Peres da Silva, “servidor público responsável por organizar as licitações que são fraudadas”, segundo a PF. Naito chegou a ser conduzido de forma coercitiva e foi liberado após depoimento.

Além de Guto e Naito, os indiciados pela PF nesse eixo do esquema foram Osnildo Amorim Júnior, da empresa Cotempo - que teve quatro contratos firmados com a prefeitura para serviços durante o Carnaval e um durante a Fenaostra, ambos este ano -, Edinaldo Lisboa da Cunha, o Feijão, e Marcos Antônio da Luz.

## 6.7 ART. 95 - AFASTAR OU TENTAR AFASTAR LICITANTE POR MEIOSILEGAIS

O licitante afastado em razão do recebimento de vantagem irá responder pelo crime nos termos do previsto no parágrafo único. Interessante notar que o tipo penal não admite a tentativa. Assim, basta procurar afastar para a realização do crime.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

A desistência será permitida apenas antes da sessão de habilitação, desde que seja devidamente justificada, e aceita pela comissão. Nessa ocorrência qualquer pessoa pode ser considerada sujeito ativo. A pena é de detenção, de dois a quatro anos, e multa.

### 6.7.1 Exemplo artigo 95

Acórdão nº 70017422346 de Tribunal de Justiça do RS, Quarta Câmara Criminal, 08 de Outubro de 2009;

Prefeito municipal. Grave ameaça e oferecimento de vantagem em licitação. Comete o delito previsto no art. 95 da Lei 8.666/93 o agente que procura afastar o concorrente Marcílio Maciel Moraes, das Licitações; por meio de grave ameaça e oferecimento de vantagem. Ação julgada procedente. (Processo Crime Nº 70017422346), Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisbôa de Azevedo.

Vice-Prefeito e Secretário de Obras do Município de São Luiz Gonzaga, procurou afastar o concorrente Marcílio Maciel Moraes das Licitações por meio de grave ameaça em dizer que desclassificaria a empresa do mencionado licitante caso insistisse em participar do certam e ao referir que inviabilizaria o trabalho de transporte escolar deste, pois, na hipótese de que viesse a ser contratado, deixaria

as estradas respectivas intransitáveis. Além disto, procurou afastar Marcílio Maciel Moraes da Licitação antes referida, oferecendo vantagem indevida, propondo ao licitante que caso este não ofertasse proposta quanto às Linhas Capela São Paulo e Laranja Azeda (cujos vencedores seriam os irmãos do acusado), asseguraria que tal licitante venceria o certame para outra Linha de Transporte Escolar, além de “espichar” o percurso, aumentando o número de quilômetros do mesmo.

O Secretário de Obras procurou afastar Marcílio da participação nas Licitações para contratação de Transportadores Escolares, cujo edital se encontrava aberto e cujas propostas seriam entregues ao ente público nos dias 03.03.05 e 04.03.05, respectivamente, sob a alegação de que este o fizesse, “colocaria o trator com pé de pato e até a patrôla, se fosse necessário, para fazer buraco na estrada”, a fim de impedir o trabalho de transporte nas Linhas que Marcílio eventualmente vencesse. Ofertou, também, vantagem indevida, ao dizer que facilitaria que Marcílio vencesse a licitação para outra Linha; que aumentaria o número de quilômetros rodados desta; e que melhoraria a situação das estradas que fazem parte de tal percurso.

A grave ameaça consistente em dizer que “desclassificaria a empresa do mencionado licitante caso insistisse em participar do certame” e ao referir que “inviabilizaria o trabalho de transporte escolar deste, pois, na hipótese de que viesse a ser contratado, deixaria as estradas respectivas intransitáveis”. Além disto, procurou afastar Marcílio Maciel Moraes da Licitação antes referida, oferecendo vantagem indevida, propondo ao licitante que caso este não ofertasse proposta quanto às Linhas Capela São Paulo e Laranja Azeda (cujos vencedores seriam os irmãos do acusado), assegurariam que tal licitante venceria o certame para outra Linha de Transporte Escolar, além de “espichar” o percurso, aumentando o número de quilômetros do mesmo.

## 6.8 ART. 96 - FRAUDE À LICITAÇÃO

Todos os incisos encontrados nesse artigo têm como finalidade causar prejuízo para a fazenda pública.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Portanto na prática de qualquer um destes atos se consuma o crime de fraude de licitação, estabelecida para seleção da proposta mais vantajosa para entidade pública.

Tem como sujeito ativo toda pessoa envolvida no processo de licitação. A pena é de detenção, de três a seis anos, e multa.

### **6.8.1 Exemplo Artigo 96**

Segundo o jornal Folha de São Paulo, uma antena de rádio de 50 metros de altura, erguida no estacionamento do STJ (Superior Tribunal de Justiça), não tem nenhuma utilidade a não ser sinalizar a suspeita de mau uso do dinheiro público.

A compra da torre é parte de uma investigação sobre prejuízos de R\$ 20 milhões de reais, em contratos do STJ com indícios de superfaturamento e direcionamento de licitação.

Para fornecer e instalar a antena, a Stelmat Teleinformática Ltda., de Cuiabá (MT), venceu um pregão eletrônico de quarenta minutos, realizado na véspera do Natal de 2013 e homologado na véspera do Ano Novo, durante o recesso do Judiciário. Ofereceu lance de R\$ 8 milhões de reais.

Para trocar o cabeamento da rede de comunicação de dados do STJ, a Alsar Tecnologia em Redes Ltda., de Brasília, venceu pregão de uma hora, no dia 26 de dezembro de 2013. Ofereceu lance de R\$ 37,4 milhões de reais.

Calcula-se um sobrepreço de R\$ 13 milhões na troca do cabeamento. Dos R\$ 8 milhões da antena, o tribunal pagou R\$ 3,5 milhões. O prejuízo total inclui ainda R\$ 3,5 milhões pagos à VA&R Informática Ltda.

Comissão de Sindicância criada em outubro de 2014 por determinação do ministro Francisco Falcão, quando assumiu a presidência do tribunal, identificou “fundados elementos indiciários de prática de infrações funcionais e de atos de improbidade administrativa” no processo de aquisição de link de rádio (antena), “fatos que contribuíram para o esgotamento dos recursos orçamentários para a área de Tecnologia da Informação no ano de 2014”.

## 6.9 ARTIGO 97 - LICITAÇÃO COM QUEM NÃO POSSUI IDONEIDADE

Este artigo visa garantir que não haja contratação de empresa ou profissional que seja considerado inidôneo.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Contempla-se crime a permissão de licitantes inidônea na participação no processo de licitação ou de celebração de contrato. O parágrafo único dispõe que além do agente público a empresa ou profissional beneficiado também serão punidos com pena cominada para esse delito é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

### 6.9.1 Exemplo Artigo 97

Segundo folha de São Paulo, A empresa de um ex-árbitro de futebol falsificou diplomas e é suspeita de outras irregularidades em contratos com a Prefeitura de São Paulo que somam R\$ 1,3 milhão de reais.



A empresa dele firmou dois contratos com a Secretaria Municipal de Esportes (de R\$ 637 mil e R\$ 651 mil) para serviços de arbitragem nos Jogos da Cidade de 2013 e 2014.

Após denúncias, a prefeitura concluiu que a empresa de Braghetto falsificou diplomas de três pessoas que apitaram jogos de handebol no evento. Além disso, a prefeitura pediu que Braghetto apresentasse certificados dos demais profissionais que trabalharam nos jogos e comprovantes de pagamentos feitos a eles. Esses documentos, porém, nunca foram apresentados.

Ao todo, foram firmados contratos de R\$ 52 milhões para esse tipo de parceria, que não exige licitação.

Após inquérito administrativo, a gestão Haddad enviou um relatório de irregularidades ao Ministério Público, que agora investiga o caso.

A empresa foi declarada inidônea para licitações públicas. Também teve que pagar duas multas (R\$ 3.256 e R\$ 65.125).

A gestão Haddad afirmou que "os serviços efetivamente prestados pela Apto foram pagos, descontados os valores das multas.

## 6.10 ARTIGO 98 - FRUSTRAR A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Por fim o último artigo da lei 8.666/93 consta da seguinte maneira:

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito.

Este crime ocorre em dois fatos distintos do cadastramento. Na primeira refere-se ao registro ainda não realizado com a mera ação de obstar, impedir, ou dificultar, a segunda, ao registro já existente, quando á alteração suspensão e cancelamento.

O sujeito ativo deste crime é o ente público. A pena cominada é a de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

## 6.11 ARTIGO 99 - A MULTA.

Todos os crimes descritos pela lei nº 8.666/93 são apenados com detenção e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal

A pena estabelecida no art. 99 deverá ser proporcional a multa que será paga em quantia fixa calculada em índice percentuais no qual corresponderá ao valor da vantagem auferida pelo agente.

Portanto a base de cálculo será o valor da vantagem indevida obtida pelo ente público, cujos limites são de 2 a 5% do valor do contrato licitado.

O produto da arrecadação da multa deve sempre ser revertido conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

## 7 METODOLOGIA

A metodologia científica da pesquisa é um conjunto de procedimentos que são empregados para adquirir informações sobre determinados fenômenos investigados. Sendo assim a presente pesquisa enquadra-se como: descritiva no que tange ao problema proposto e pesquisa bibliográfica referente à pesquisa teórica.

Quanto aos objetivos aplicados no trabalho e ao problema do mesmo a pesquisa é descritiva, pois descreve as características de um processo licitatório e as leis e regras que regem o mesmo. Segundo Barros e Lehfeld (2000, p. 23), “nesse tipo de pesquisa, não há a interferência do pesquisador, isto é, ele descreve o objeto de pesquisa. Procura descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, característica, causas, relações e conexões com outros fenômenos”.

No que tange aos procedimentos de pesquisa teórica, a pesquisa é do tipo bibliográfica, pois ela explana vários temas e tópicos tomando como embasamento, referenciais teóricos colhidos em livros, revistas, etc.

A pesquisa bibliográfica explica e discute determinado tema tomando por base referências teóricas publicadas em livros, periódicos, revistas e outros. Também tem como objetivo analisar conteúdos sobre determinado tema. (MARTINS, 2001)

Com o emprego destes enquadramentos metodológicos, foi realizada a pesquisa e a elaboração da presente monografia que tem como foco a abordagem de crimes nas licitações públicas e as leis que definem as mesmas, para melhor compreensão deste tema que é tão pouco discutido e lembrado, mas que se demonstra de ampla importância neste grande campo da contabilidade, que é a área pública, na qual muitos políticos e funcionários públicos se utilizam para gerar benefícios para si próprios sem visar o bem comum da sociedade, que deveria ser o principal objetivo dos mesmos. As leis que regem as licitações públicas estão aí para inviabilizar tais crimes.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem como objetivo estudar os crimes nas licitações públicas encontrados na lei 8.666/93 da Constituição Federal.

O interesse pela escolha do tema abordado deu-se pelo fato da importância do mesmo na atualidade e pela diversidade de maneiras que ele está sendo aplicada no contexto nacional.

O trabalho se inicia abordando as noções da administração pública, conceitos e objetivos das licitações públicas assim como as modalidades e princípios envolvendo a licitação.

A administração pública para firmar contrato com terceiro deve seguir a lei de licitações, e jamais pode abandoná-las, uma vez que estão formadas em princípios constitucionais e exclusivamente da maneira suplementar por regras do direito privado, assim para um objetivo do interesse público.

Os problemas ocorridos no processo licitatório acontecem por vários fatores, por negligência, falta de conhecimento de alguns funcionários públicos e por má fé, mas para garantir que não aconteçam as irregularidades em licitações públicas é preciso que haja aplicação da lei sobre os envolvidos no processo de licitação, para que acima de tudo sejam pessoas competentes que respeitem os valores da sociedade e os bens públicos que estão sob sua responsabilidade.

As sanções são encontradas na lei de licitações e são de grande importância, pois são adequadas aos tipos penais que ela enumera, uma vez que acabam punindo os infratores do ato ilícito, restando que sua concretização seja tomada por uma força mais constante, como modo de reduzir excessos de fraudes nos procedimentos de licitação.

## REFERÊNCIAS

GRECO FILHO, Vicente. **Dos crimes da lei de Licitações**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 221 p.

LEI Nº8.666. Constituição (1993). Lei nº 8666, de 21 de janeiro de 1993. **Lei de Licitações & Contratos Administrativos**. Curitiba, SC: Znt.

MEIRELLES, Hely Lopes. *direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo, Revista dos tribunais, 1990.

FIGUEIREDO, José Reinaldo. **Licitações Públicas para principiantes**. Florianópolis: Insular, 2002. 183 p.

FERREIRA, João Sanches. **Da Licitação**. Curitiba: Juruá, 2001. 143 p.

SILVA, Wálteno Marques da. **Procedimentos para licitar**. Brasília: Consulex, 1998. 655 p.

JUSTEN, Filho Marçal. **Comentários á lei de licitações e contratos administrativos**. 16. Ed. Ver., atual. e ampl.—São Paulo : Editora Revista dos tribunais, 2014. 1277 p.

JUSTEN, Filho Marçal. **Comentários á lei de licitações e contratos administrativos**. 11. Ed.—São Paulo:Dialética, 2005.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** - 27. Ed.- São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. . **Licitação e contrato administrativo.** 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006. 482 p.

OLIVEIRA, Fernando Andrade de. **Direito Administrativo: Origens, perspectivas e outros temas.** Curitiba: Juruá, 2003.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza.  
**Fundamentos de metodologia científica.** 2. Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.  
122 p.

MARTINS, G.A.& PINTO, R.L.: **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos.** São Paulo: Atlas, 2001

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo: de acordo com as Leis 8.666, de 21.6.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883, de 8.6.1994, 9.032, de 28.4.1995, 9.648, de 27.5.1998 e 11.196, de 21.11.2005.** 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

MARINHO, Leonardo Campos. **O Pregão: a necessidade de inversão parcial das fases.** São Paulo: Scortecci, 2008.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação**, operacionalização e controle. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.